

**PERGUNTAS FREQUENTES NA
OPERACIONALIZAÇÃO DAS
VENDAS A CONSUMIDOR FINAL –
EMENDA
CONSTITUCIONAL Nº 87/2015 E
CONVÊNIO
ICMS Nº 93/2015**

A EC 87/2015 alterou a sistemática de cobrança do ICMS nas operações e prestações que destinem bens e serviços ao consumidor final, não contribuinte do imposto, localizado em outro Estado.

1 - O que muda?

Antes da EC 87/2015, nessas operações e prestações, o ICMS era devido integralmente ao Estado de origem. Após a emenda, o ICMS devido nessas operações e prestações será partilhado:

- O Estado de origem terá direito ao imposto correspondente à alíquota interestadual;
- O Estado de destino terá direito ao imposto correspondente à diferença entre a sua alíquota interna e a alíquota interestadual.

Visando uniformizar a aplicação da EC 87/15, os Estados decidiram discutir uma proposta de regulamentação no âmbito do CONFAZ, o que deu origem ao Convênio ICMS 93/15, ficando estabelecido em sua cláusula décima que nos exercícios de 2016, 2017 e 2018, no caso de operações e prestações que destinem bens ou serviços a consumidor final não contribuinte localizado em outra unidade federada, o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual deve ser partilhado entre as unidades federadas de origem e de destino, cabendo à unidade federada:

I – de destino:

- a) no ano de 2016: 40% (quarenta por cento) do montante apurado;
- b) no ano de 2017: 60% (sessenta por cento) do montante apurado;
- c) no ano de 2018: 80% (oitenta por cento) do montante apurado;

II – de origem:

- a) no ano de 2016: 60% (sessenta por cento) do montante apurado;
- b) no ano de 2017: 40% (quarenta por cento) do montante apurado;
- c) no ano de 2018: 20% (vinte por cento) do montante apurado.

2 - Início da vigência

A partir de 01/01/2016, o remetente (contribuinte do ICMS) deve observar os procedimentos previstos no Convênio ICMS 93/2015.

3 - Quando devo pagar o ICMS Diferencial de Alíquota?

Sempre que ocorrerem operações que destinem bens ou serviços a consumidor final, não contribuinte do ICMS, localizado em outra unidade federada. A cobrança abrange não apenas as saídas que tenham como destinatário pessoas físicas (CPF), mas

também quando o destinatário for pessoa jurídica (CNPJ) e esta não for inscrita no cadastro de contribuinte do ICMS.

4 - Quem é o responsável pelo recolhimento do ICMS diferencial de alíquotas?

A responsabilidade pelo recolhimento do ICMS diferencial de alíquotas recai sobre o remetente do bem ou mercadoria ou sobre o prestador de serviço, sendo o destinatário considerado solidário em caso de não retenção do imposto.

5 - A pessoa física ou jurídica não contribuinte do ICMS tem responsabilidade pelo recolhimento do ICMS devido pelo diferencial de alíquotas na operação ou prestação interestadual?

A responsabilidade pelo pagamento do ICMS devido pelo diferencial de alíquotas quando da operação ou prestação interestadual a consumidor final não contribuinte do ICMS recai sobre o remetente da mercadoria ou sobre o prestador de serviço. No entanto, caso estes não efetuem a retenção do imposto, o destinatário será considerado solidário, nos termos do disposto no art. 14 da Lei 4.257/89.

6 - Empresa optante do SIMPLES também deve recolher o imposto?

A sistemática também é aplicável às empresas remetentes optantes pelo SIMPLES NACIONAL, instituído pela LC 123/06, no tocante à parcela do ICMS do estado de destino cláusula nona do Convênio ICMS 93/2015).

7 - Qual é o prazo para pagamento do ICMS diferencial de alíquotas?

O recolhimento do ICMS devido pelo diferencial de alíquotas quando da operação ou prestação interestadual a consumidor final não contribuinte do ICMS deve ser efetuado por ocasião da saída do bem ou do início da prestação de serviço, em relação a cada operação ou prestação (Cláusula quarta do Convênio ICMS 93/2015).

Para poder efetuar a apuração e recolhimento mensalmente, o contribuinte remetente deve obter inscrição junto ao Cadastro de Contribuinte do Estado do Piauí. Dessa forma, o recolhimento do imposto pode ser efetuado até o dia 15 do mês seguinte ao da realização da operação ou prestação, para mercadorias sujeitas ao regime normal de apuração.

No caso de mercadoria sujeita à substituição tributária, caso o remetente possua inscrição de substituto tributário junto ao estado do Piauí, o imposto devido a título de

diferencial de alíquotas na operação destinada a não contribuinte do ICMS, deve ser recolhido no mesmo prazo estabelecido para o recolhimento do ICMS devido por substituição tributária nos termos do convênio ou protocolo que dispõe sobre a substituição tributária (§ 5º da cláusula quinta do Convênio ICMS 93/2015 com redação dada pelo Convênio ICMS 152/2015), em documentos de arrecadação distintos e com utilização dos respectivos códigos.

8 - Como o contribuinte estabelecido em outra UF pode obter inscrição estadual junto ao Cadastro de Contribuintes do Estado do Piauí para possibilitar a apuração e o recolhimento mensal do ICMS devido pelo diferencial de alíquotas quando da operação ou prestação interestadual com consumidor final não contribuinte do ICMS?

Conforme a cláusula quinta do Convênio ICMS 93/2015, a unidade federada de destino pode exigir ou conceder ao contribuinte localizado na unidade federada de origem, **inscrição** no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

No caso do Estado do Piauí, o contribuinte estabelecido em outra UF deve acessar no site da Secretaria da Fazenda, em legislação, portarias e localizar a Portaria nº 660/2015 que dispõe sobre a inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado do Piauí – CAGEP de contribuintes do ICMS que realizem operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final, contribuinte ou não do imposto, localizado neste Estado.

9 - O contribuinte estabelecido em outra UF que já possua inscrição de substituto tributário no Piauí, caso realize operação destinada a não contribuinte do ICMS deve solicitar nova inscrição para viabilizar o recolhimento do ICMS diferencial de alíquotas mensalmente?

Não. Fica dispensado de nova inscrição estadual ou distrital o contribuinte já inscrito na condição de substituto tributário na unidade federada de destino, podendo utilizar-se dessa mesma inscrição para recolhimento mensal do ICMS devido a título de diferencial de alíquotas quando da operação com não contribuinte do ICMS do Piauí. (§ 4º da cláusula quinta do Convênio ICMS 93/2015).

10 - Qual documento de arrecadação deve ser utilizado para pagamento do ICMS diferencial de alíquota quando da operação ou prestação interestadual a consumidor

final não contribuinte do ICMS, localizado em outra unidade da federação?

O recolhimento do ICMS diferencial de alíquotas para o estado de destino da mercadoria deve ser efetuado por meio da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais – GNRE, por ocasião da saída do bem ou do início da prestação de serviço, em relação a cada operação ou prestação (Cláusula quarta do Convênio ICMS 93/2015)

O recolhimento para o estado do Piauí deve ser realizado através de GNRE, observando a seguinte codificação: (Ajuste SINIEF 06/89, com as alterações dadas pelo Ajuste SINIEF 11/2015)

- a) ICMS consumidor final não contribuinte outra UF por operação: 10010-2
- b) ICMS consumidor final não contribuinte outra UF por apuração: 10011-0

Já o pagamento da parcela do ICMS diferencial de alíquota devida ao estado de origem da mercadoria deve ser feito em documento de arrecadação previsto na legislação desta UF.

No caso do Piauí, deverá ser recolhido em documento de arrecadação - DAR com código de receita 113020.

A Guia Nacional de Recolhimento Estadual - GNRE pago para a UF de destino deve mencionar o número do respectivo documento fiscal e acompanhar o trânsito do bem ou a prestação do serviço.

11 - Se eu não mandar o pagamento, vou pagar multa?

Nos casos em que o DANFE ou CTCR/MANIFESTO seja apresentado no posto fiscal de fronteira do estado do Piauí, desacompanhado da Guia Nacional de Recolhimento - GNRE, a cobrança do ICMS Diferencial de alíquota, bem como do FECOP, caso devido, devem ser realizadas acrescidas da penalidade legal. (multa de 40%, conforme art. 78, inciso I, alínea “a” da Lei 4.257/89).

Até 30 de junho de 2016 a multa não será cobrada e a fiscalização terá caráter exclusivamente orientador, desde que ocorra o pagamento do imposto.

12 - Qual a base de cálculo deve ser utilizada para o cálculo do ICMS devido pelo diferencial de alíquotas quando da operação ou prestação interestadual com consumidor final não contribuinte do ICMS?

A base de cálculo do ICMS devido pelo diferencial de alíquotas quando da operação ou prestação interestadual com consumidor final não contribuinte do ICMS é única tanto para calcular o ICMS devido à UF de origem, quanto para calcular o ICMS diferencial de alíquotas devido à UF de destino da mercadoria e corresponde ao

valor da operação ou ao preço do serviço, observado o disposto no § 1º do art. 13 da Lei Complementar 87/1996.

“Art. 13. A base de cálculo do imposto é:

.....

§ 1º Integra a base de cálculo do imposto, inclusive na hipótese do inciso V do **caput** deste artigo:

I - **o montante do próprio imposto**, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle;

II - o valor correspondente a:

a) seguros, juros e demais importâncias pagas, recebidas ou debitadas, bem como descontos concedidos sob condição;

b) frete, caso o transporte seja efetuado pelo próprio remetente ou por sua conta e ordem e seja cobrado em separado.”

Assim, base de cálculo deve ser considerada tomando-se por referência o preço de venda já acrescido de todos os valores descritos no § 1º do art. 13 da LC 87/1996 (frete, despesas acessórias, seguro, etc), inclusive o próprio imposto, o qual deve integrar a base de cálculo, considerando-se a alíquota interna do estado de destino da mercadoria.

13 - Qual alíquota deve ser utilizada para o cálculo do ICMS devido pelo diferencial de alíquotas quando da operação ou prestação interestadual com consumidor final não contribuinte do ICMS?

Para operações destinadas a não contribuinte do Estado do Piauí, devem ser consideradas as alíquotas previstas na Lei 4.257/89 (para consultar: acessar site, opção “Legislação / Leis / Lei 4.257/89”).

14 - Como calcular o ICMS Diferencial de alíquota ?

O ICMS devido às unidades federadas de origem e destino deve ser calculado por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

ICMS origem = BC x ALQ interestadual

ICMS destino = [BC x ALQ interna] - ICMS origem

Onde:

BC = o preço de venda já acrescido de todos os valores descritos no § 1º do art. 13 da LC 87/1996 inclusive o próprio imposto, o qual deve integrar a base de cálculo, considerando-se a alíquota interna do estado de destino da mercadoria;

ALQ interestadual = alíquota interestadual aplicável à operação ou prestação;

ALQ interna = alíquota interna aplicável à operação ou prestação no Estado de destino.”;

No ano de 2016, 40% do montante apurado a título de diferencial de alíquota vai para a UF de destino e 60% para a UF de origem;

Caso a mercadoria esteja sujeita, no estado de destino, ao adicional de até dois pontos percentuais na alíquota de ICMS aplicável às operações e prestações, nos termos previstos no art. 82, §1º, do ADCT da Constituição Federal, destinado ao financiamento dos fundos estaduais e distrital de combate à pobreza (FECOP), o mesmo é considerado para o cálculo do imposto devido, conforme disposto na alínea “a” dos incisos I e II a cláusula segunda do Convênio ICMS 93/2015, cujo recolhimento deve ser efetuado em separado;

O adicional de combate à pobreza de que trata o § 4º da cláusula segunda do Convênio ICMS 93/2015 deve ser recolhido integralmente para a unidade federada de destino, a partir de 01/01/2016.

Exemplo: considerando-se a alíquota da mercadoria no estado de destino de 17%, sendo o Estado de origem Minas Gerais e o de destino o Piauí e um valor de operação (somado todos os custos, inclusive o próprio ICMS e o FECOP) no valor de R\$1.000,00, temos:

Base de Cálculo(com ICMS)=1.000,00

ICMS Interestadual: $1.000,00 * 7\% = 70,00$

ICMS destino: $(1.000,00 * 17\%) - 70,00 = 100,00$

FECOP: $1.000,00 * 2\% = 20,00$ (Recolhimento integral para o Piauí)

O recolhimento desse valor, conforme as regras de repartição estabelecidas na cláusula décima do convênio 93/2015, ficaria assim em 2016:

- Para Minas Gerais – $100,00 * 60\% = 60,00$
- Para o Piauí – $100,00 * 40\% = 40,00$ recolhido em GNRE pelo remetente da mercadoria com o código de receita 10010-2 se efetuado por operação, ou 10011-0 se efetuado mensalmente (por apuração).
FECOP = 20,00 recolhido pelo remetente em GNRE separada da anterior com o código de receita 10012-9 se efetuado por operação, ou 10013-7 se efetuado mensalmente (por apuração).

15 - O contribuinte do Piauí que realizar venda para não contribuinte de outra UF deve recolher a parcela do diferencial de alíquotas devida ao Piauí a cada operação ou pode efetuar o recolhimento no período mensal?

O contribuinte do Piauí que apure ICMS pelo regime normal de tributação deve calcular o montante do imposto devido na venda de mercadoria a não contribuinte de outra UF em cada operação ou prestação, obter o total no final de cada período de apuração informando o valor do imposto na Declaração de Informações Econômico-Fiscais – DIEF na aba “recolhimento do período” e campo “diferencial de alíquota não contribuinte”.

O contribuinte do Piauí optante pelo Simples Nacional pode calcular o montante do imposto devido em cada operação ou prestação, obter o total no final de cada período de apuração, informar na DIEF na aba “apuração do imposto” e campo “diferencial de alíquota não contribuinte” e pagar no prazo previsto para pagamento do Simples Nacional.

16 - Como deve ser informado na Escrituração Fiscal Digital – EFD o ICMS recolhido a título de diferencial de alíquotas quando da operação ou prestação interestadual com consumidor final não contribuinte do ICMS?

O Ato COTEPE/ICMS 44/2015 que altera o Ato COTEPE ICMS 09/08, (Especificações técnicas para a geração de arquivos da EFD) incluiu os Registros C 101 e D101 para as informações complementares dos documentos fiscais quando das operações ou prestações interestaduais destinadas a consumidor final não contribuinte nos termos da Emenda Constitucional 87/15, nos quais devem ser informados:

- Valor total relativo ao Fundo de Combate à Pobreza da UF de destino;
 - Valor total do ICMS Interestadual para a UF de destino;
 - Valor total do ICMS Interestadual para a UF do remetente

Foram incluídos também os registros:

- E300 - Período de Apuração do ICMS Diferencial de Alíquota – UF Origem/Destino EC 87/15;
- E310 - Apuração do ICMS Diferencial de Alíquota – UF Origem/Destino EC 87/15;
- E311 - Ajuste/Benefício/Incentivo da Apuração do ICMS Diferencial de Alíquota – UF Origem/Destino EC 87/15;
- E312 - Informações Adicionais dos Ajustes da Apuração do ICMS Diferencial de Alíquota – UF Origem/Destino EC 87/15
- E313 - Informações Adicionais da Apuração do ICMS Diferencial de Alíquota – UF Origem/Destino EC 87/15 Identificação dos Documentos Fiscais;
- E316 - Obrigações do ICMS recolhido ou a recolher – Diferencial de Alíquota – UF Origem/Destino EC 87/15

17 - Pode ser aplicado algum benefício fiscal no cálculo do ICMS devido pelo diferencial de alíquotas quando da operação ou prestação interestadual com consumidor final não contribuinte do ICMS localizado no Piauí?

Sim. Nos termos do disposto no Convênio ICMS 153/2015, os benefícios fiscais de redução da base de cálculo ou de isenção do ICMS, autorizados por meio de convênios ICMS com base na Lei Complementar 24/1975, celebrados até a data de vigência do referido convênio (15/12/2015) e implementados nas respectivas unidades federadas de origem ou de destino, serão considerados no cálculo do valor do ICMS diferencial de alíquotas na operação ou prestação destinada a consumidor final não contribuinte do ICMS.

18 - Pode ser emitido cupom fiscal ou nota fiscal eletrônica modelo 65 na venda para consumidor não contribuinte do ICMS de outra UF?

Não. As operações de que trata o Convênio ICMS 93/2015 devem ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica – NFe, modelo 55, a qual deve conter as informações previstas no Ajuste SINIEF 07/05 (Cláusula terceira - A do Convênio ICMS 93/2015 com redação dada pelo Convênio ICMS 152/2015).

19 – É devida a cobrança do ICMS diferencial de alíquota quando o destinatário for Órgão Público?

Sim. A cobrança abrange não apenas as saídas que tenham como destinatário pessoas físicas (CPF), mas também quando o destinatário for pessoa jurídica (CNPJ) e esta não for inscrita no cadastro de contribuinte do ICMS.

20 – Quais mercadorias estão sujeitas ao Fundo de Combate a Pobreza - FECOP no estado do Piauí?

- Aguardente de cana fabricada nas demais unidades da federação – Alíquota 19% + 2% FECOP;
- Refrigerantes e bebidas hidroeletrolíticas (isotônicas) e energéticas (Art. 23-A, inciso II) – Alíquota 19% + 2% FECOP;
- Álcool para utilização não combustível (Art. 23-B, inciso IV) – Alíquota 17% + 2% FECOP
- Combustíveis líquidos derivados do petróleo, exceto óleo diesel, querosene iluminante e óleo combustível. (Art. 23-B, inciso II) - Alíquota 25% + 2% FECOP
- Bebidas alcoólicas, exceto aguardente de cana. (Art. 23-A, inciso I, alínea “a”) - Alíquota 27% + 2% FECOP

- Fumo e seus derivados, inclusive cigarros, cigarrilhas e charutos. (Art. 23-A, inciso III) – Alíquota 27% + 2% FECOP

